

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º LEI NO 1.214 de 29 de JUNHO de 1.976

Reajusta o valor de salarios das funções que especifica e dá outras providencias.

O DR.ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Os valores dos salarios correspondentes ás funções abaixo relacionadas ,constantes das Tabelas II e III-Tabela "A" (C.L.T.)- anexas á Lei nº 1.173 de 24 de dezembro de 1.975, passam a ser as seguintes: I-GABINETE DO PREFEITO

NΩ	Função	Tabela	Salario
01	Encarregado da Junta Serv. Militar	A	@\$ 930,00
01	Motorista	Α	@\$1.200,00
	II-DIVISÃO DA ADMINISTR	<u>açã</u> o	
01	Recepcionista	A	@\$ 930,00
02	Escriturario	A	@\$ 930 <sub>9</sub> 00
03	Servente	Λ	E\$ 850,00
01	Arquivista	A	<b>E\$ 930,00</b>
	Serviço de Pessoal		
01	Chefe de Seção	A	@\$2.704.00
	III- <u>DIVISÃO DA FAZENDA</u> Fiscalização e Lançamento	g	
		<del></del>	
03	Escrituraries	A	@\$ 930,00
02	Fiscal	A	©\$ 930 <sub>0</sub> 00
	Tesouraria		
01	Escriturario	A	@\$ 930 <sub>0</sub> 00
	Contabilidade		
01	Escriturario	A	<b>6</b> \$ 930,00
	IV-DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO,	EQUIPAMENTOS URB	ANOS E
	TRANSPORTES RODOVIARI	08	
01	Encarregado de Turma	A	@\$ 990,00
02	Auxiliar de Mecanico	A	<b>@\$ 990,00</b>
01	Auxiliar de eletricista	A	@\$ 990,00

-segue fls. 02-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1.214 de 29 de OF. N.

JUNHO de 1,976

NΩ	Função	Tabela	_	Salario
01	Escriturarie	A	E\$	930,00
02	Telefonista	A	Œ\$	850,00
120	Braçal	A	œ\$	850,00
20	Meterista	A	E\$	1.200,00
	V- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO			
01	Chefe	A	C\$	3.200,00
03	Professor de Corte e Costura	A	C\$	930,00
02	Escriturario	A	C\$	930,00
09	Merendeira	A	@\$	850,00
06	Servente	A	Œ\$	850,00
	VI- SERVIÇO DE SAUDE			
03	Atendente	A	C\$	930,00
01	Servente	A	C\$	850,00
	VII -ASSISTENCIA SOCIAL			
01	Encarregada da Assistencia Social	A	œ\$	3,200,00
01	Escriturario	Α	<b>E</b> \$	930,00
01	Servente	A	C\$	850,00
01	Motorista	A	C\$	1.200,00
	VIII- SUB-PREFEITURAS			
02	Encarregades	A	C\$	990,00

Artº 20- A função de Augiliar de Tesoureiro-Tabela A (CLT) constante do Anexa II, da Lei nº 1.173, de 24(vinte e quatro) de dezembro de 1.975 fica transformada em função de TESOUREIRO AUXILIAR-Tabela "A"(CLT) com a seguinte classificação:

### V- DIVISÃO DA FAZENDA

#### Tesouraria

NΩ	Função	Tabela	Salario
01	Tesoureiro Auxiliar	A	@\$ 1.626,00

Arto 30- Fica suprimida a função de Inspetor de Ensino constante do Servico de Educação, Tabela "A" (CLT).

Artº 40- A função de Encarregado de Transportes passa a denominar-se "SUPERVISOR DE TRANSPORTES" e ter-a a seguinte classificação e salarios:

NΩ	Função	Tabela	Salario
01	Supervisor de Tranpostes	A	@\$ 2.028,0



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

OF. N.º

LEI No 1.214 de 29 de JUNHO de 1.976

do a pagar, mensalmente, gratificação pro-labore, ao servidor municipal capacitado a exercer a referida função.

Paragrafo Unico-O servidor municipal encarregado ou designado para essa função exerce-la-a sem prejuizo de suas funções e respectivos salarios na Prefeitura Municipal.

Arto 60-As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores do S.A.A.E- Serviço Autonomo de Aguas e Esgotos, de Agudos, nas mesmas bases previstas no artigo primeiro.

Arto 70- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações proprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessario.

Arto 80- Esta lei entrara em vigor a partir de 10 (primeiro) de JULHO de 1.976 revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de

JUNHO

de 1.976

DR. ANTONIO CONDI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada mesta Prefeitura na data supra.

Diretor Administrativo